

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).**

**1.1. CONTRATAÇÃO DE UM PROFISSIONAL ENGENHEIRO(A) QUÍMICO(A) PARA REALIZAR ANÁLISES DE ÁGUA E OPERAR O LABORATÓRIO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA - ETA, DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, nos termos da tabela anexa, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.**

**2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, da Lei n. 14.133/2021).**

A contratação de um profissional engenheiro(a) químico(a) para a realização de análises de água e operação do laboratório da Estação de Tratamento de Água (ETA) do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) encontra amparo legal no art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, que trata da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. O referido dispositivo estabelece que, para a contratação de serviços, deve-se demonstrar a necessidade de contratação, a qual deve ser justificada de forma técnica, administrativa e econômica, com a devida comprovação da existência de interesse público e da adequação da contratação ao atendimento de objetivos da administração pública.

A contratação de um engenheiro(a) químico(a) se fundamenta no fato de que, para a adequada operação da ETA, é imprescindível a presença de um profissional qualificado, com expertise técnica para realizar as análises de água, monitorar a qualidade do processo de tratamento e garantir que as normas de potabilidade da água sejam rigorosamente atendidas. Além disso, esse profissional será responsável pela gestão e operação do laboratório da ETA, atividade que exige conhecimentos específicos de Engenharia Química, tendo em vista a complexidade dos processos químicos envolvidos no tratamento de água.

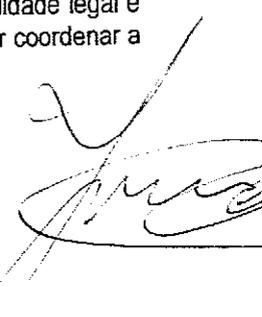
A Estação de Tratamento de Água (ETA) do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) tem como função principal a produção de água potável, o que demanda o cumprimento de padrões de qualidade e segurança definidos pela Agência Nacional de Águas (ANA) e pela Fundação Nacional de Saúde (FUNASA). Para garantir que as águas distribuídas à população estejam dentro dos parâmetros exigidos pela legislação vigente, é essencial que o processo de tratamento seja monitorado de forma contínua e eficaz.

Nesse sentido, a presença de um engenheiro(a) químico(a) na operação do laboratório da ETA é de suma importância para a realização de análises físico-químicas da água, incluindo a verificação de contaminantes, parâmetros como pH, turbidez, cloro residual, e outros indicadores de qualidade. O profissional também será responsável por monitorar o desempenho dos processos de coagulação, floculação, decantação, filtração e desinfecção da água.

A contratação deste profissional visa assegurar que todas as etapas do processo de tratamento sejam realizadas com precisão, garantindo a segurança hídrica e o atendimento aos padrões de qualidade exigidos pelas normas sanitárias e ambientais. A presença de um engenheiro(a) químico(a) também contribuirá para a identificação e correção de possíveis falhas operacionais que possam comprometer a qualidade da água, além de possibilitar a implementação de melhorias contínuas nos processos.

Ademais, a operação do laboratório da ETA exige o manuseio e controle de equipamentos e substâncias químicas específicas, o que demanda não apenas o conhecimento técnico na área, mas também a responsabilidade legal e técnica que um engenheiro(a) químico(a) pode oferecer. Este profissional será, ainda, responsável por coordenar a

Rua Augusto Máximo Vieira, 80 – Centro - Madalena – CE - CEP: 63.860-000  
CNPJ: 10.508.935/0001-37



execução de protocolos de segurança na utilização de produtos químicos e assegurar que os relatórios analíticos sejam elaborados e armazenados conforme as exigências normativas e legais.

Por fim, a contratação do engenheiro(a) químico(a) é uma medida essencial para garantir que o SAAE atenda às necessidades públicas com eficiência, qualidade e conformidade com as normas sanitárias e ambientais, promovendo a saúde e o bem-estar da população atendida. A decisão está alinhada com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e impessoalidade que regem a administração pública, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.

Concluindo, a contratação de um profissional engenheiro(a) químico(a) é de caráter urgente e essencial para a operação do laboratório da ETA e para garantir que os serviços prestados pelo SAAE atendam às exigências legais e sanitárias, assegurando que a água fornecida à população esteja livre de contaminações e em conformidade com os padrões de potabilidade. Assim, a contratação de tal profissional é plenamente justificada, atendendo à necessidade de garantir a qualidade e a segurança do tratamento de água, além de promover a eficiência na gestão dos recursos públicos.

### **3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c').**

A contratação de um engenheiro(a) químico(a) para realizar as análises de água e operar o laboratório da Estação de Tratamento de Água (ETA) do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) envolve uma solução estratégica para garantir a qualidade do processo de tratamento da água durante todas as suas etapas, desde a entrada da água bruta até a distribuição da água potável à população. Este ciclo de vida do objeto inclui os seguintes componentes:

O ciclo de vida do processo de tratamento de água começa com a **captação da água bruta**, que é submetida ao tratamento na ETA. O engenheiro(a) químico(a) será responsável por **monitorar a qualidade da água bruta**, realizando análises periódicas para identificar a necessidade de aditivos químicos ou alterações no processo de tratamento. A avaliação de variáveis como turbidez, cor e a presença de substâncias orgânicas e inorgânicas é essencial para determinar o tipo de tratamento mais adequado.

Após a captação, a água passa por processos como **coagulação, floculação, decantação, filtração e desinfecção**. Durante essas fases, o engenheiro(a) químico(a) será responsável por ajustar e controlar a dosagem de produtos químicos, como **floculantes e coagulantes**, além de garantir a correta aplicação de substâncias desinfetantes, como o **cloro**, conforme os parâmetros exigidos pela legislação. A atuação do profissional também é crucial para **monitorar a eficiência desses processos**, garantindo que as águas tratadas atendam aos padrões de potabilidade estabelecidos pela **Agência Nacional de Águas (ANA)** e pela **Fundação Nacional de Saúde (FUNASA)**.

O ciclo de vida da água tratada continua no **laboratório da ETA**, onde o engenheiro(a) químico(a) realizará **análises físico-químicas regulares**, com a coleta de amostras ao longo do processo para medir parâmetros essenciais como pH, turbidez, cloro residual, alcalinidade, dureza, entre outros. O profissional será responsável pela **interpretação dos resultados** das análises e pela **implementação de ações corretivas** caso os parâmetros de qualidade não atendam às exigências. Além disso, deverá **controlar e validar o armazenamento e a manutenção dos dados de análises**, para garantir a rastreabilidade e a conformidade com as normas sanitárias.

A operação do laboratório da ETA envolve o uso de **equipamentos técnicos específicos**, como espectrofotômetros, medidores de pH, sistemas de dosagem de produtos químicos, entre outros. O engenheiro(a) químico(a) será responsável por **garantir a manutenção preventiva** desses equipamentos, além de realizar o

treinamento da equipe técnica para o correto manuseio e operação dos mesmos, a fim de evitar falhas que possam comprometer a qualidade da água tratada.

A atuação do engenheiro(a) químico(a) também envolve a **gestão contínua da qualidade do processo de tratamento** e a **identificação de oportunidades de melhoria**. Com o tempo, o profissional irá aplicar conhecimentos técnicos para otimizar a operação da ETA, identificando soluções para aumentar a eficiência dos processos, reduzir custos operacionais e melhorar a sustentabilidade do sistema de tratamento, como o uso racional de produtos químicos e energia.

Após o tratamento, a água é armazenada e distribuída à população. O engenheiro(a) químico(a) terá um papel fundamental no monitoramento da água distribuída, realizando auditorias e revisões periódicas dos processos de controle de qualidade, para garantir que a água continue dentro dos padrões de potabilidade. O engenheiro(a) também será responsável por supervisionar as ações corretivas em situações de anomalias detectadas durante o processo de distribuição.

O ciclo de vida da solução envolve ainda a gestão de resíduos gerados no processo de tratamento da água, incluindo lodo e outros resíduos provenientes das análises laboratoriais. O engenheiro(a) químico(a) será responsável por garantir o correto manejo e descarte de resíduos, conforme as normas ambientais vigentes, além de buscar alternativas que minimizem o impacto ambiental, como a reciclagem do lodo ou a utilização de resíduos para outros fins, alinhando a operação da ETA com práticas sustentáveis.

O engenheiro(a) químico(a) também será responsável por elaborar relatórios técnicos detalhados sobre a operação do laboratório, os resultados das análises de água e as ações corretivas realizadas. Esses relatórios servirão como base para auditorias internas e externas e para a prestação de contas à população e aos órgãos competentes.

Para concluir, a distribuição da água tratada, exige um profissional qualificado como o engenheiro(a) químico(a) para garantir a qualidade e segurança da água, o monitoramento constante dos processos e a eficiência operacional do SAAE. Essa contratação, portanto, visa otimizar cada fase do ciclo de tratamento, minimizando riscos, garantindo a conformidade com as normativas e, principalmente, promovendo a saúde pública. O engenheiro(a) químico(a) atuará não apenas no aspecto técnico, mas também na busca contínua pela sustentabilidade e inovação no processo de tratamento de água, garantindo o uso racional dos recursos e a melhoria contínua dos serviços prestados.

#### **4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)**

A contratação de um engenheiro(a) químico(a) para realizar análises de água e operar o laboratório da Estação de Tratamento de Água (ETA) do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) exige a observância de requisitos técnicos, administrativos e legais, conforme os preceitos da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos). Os requisitos para a contratação visam garantir que o profissional contratado tenha as competências necessárias para garantir a qualidade do serviço, a segurança operacional e a conformidade com as normas ambientais e de saúde pública.

##### **1. Requisitos Técnicos**

- **Formação Acadêmica:** O profissional deve possuir graduação em Engenharia Química, com diploma devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).
- **Registro Profissional:** O engenheiro(a) químico(a) deverá estar devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), com a inscrição ativa e regularizada.
- **Experiência Profissional:** O candidato deve comprovar experiência em atividades relacionadas à gestão de processos de tratamento de água, análises físico-químicas e operação de laboratórios, especialmente

em funções que envolvam a monitorização da qualidade da água e a gestão de processos químicos e de segurança.

• **Conhecimentos Específicos:**

- Conhecimento em processos de tratamento de água (coagulação, floculação, filtração, desinfecção, etc.).
- Capacidade de operar e calibrar equipamentos laboratoriais de análises de água, como espectrofotômetro, medidores de pH, turbidímetro, entre outros.
- Conhecimento em legislação ambiental e normas de potabilidade da água, como as diretrizes da Agência Nacional de Águas (ANA) e Fundação Nacional de Saúde (FUNASA).
- Habilidade para elaborar e interpretar relatórios técnicos sobre a qualidade da água e a operação dos processos de tratamento.
- Conhecimento em gestão de resíduos químicos e segurança no manejo de substâncias perigosas.

2. Requisitos Administrativos

• **Documentação Pessoal:**

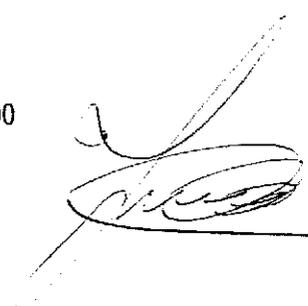
- Cópia do documento de identidade (RG).
  - CPF regularizado.
  - Comprovante de residência atualizado.
  - Comprovante de inscrição no CREA, com a indicação de que o profissional está em situação regular.
- Comprovante de Experiência Profissional: O candidato deverá apresentar certificados de experiência ou declarações de contratos anteriores que comprovem atuação na área de tratamento de água, análise laboratorial e gestão de processos químicos, conforme o tempo exigido para a vaga.

3. Requisitos Operacionais

- **Capacidade de Atendimento à Demanda:** O profissional contratado deve estar apto a atender a carga de trabalho diária da ETA, incluindo a realização de análises laboratoriais, supervisão dos processos de tratamento e ajustes nos processos químicos quando necessário.
- **Disponibilidade de Horário:** O engenheiro(a) químico(a) deverá ter disponibilidade para atuar em regime integral, com possibilidade de plantões em caso de emergências relacionadas à qualidade da água ou falhas no processo de tratamento.
- **Capacidade de Trabalho em Equipe:** O profissional deverá demonstrar habilidades de liderança para coordenar atividades de equipe no laboratório da ETA e interagir de forma eficiente com outros profissionais técnicos e operacionais, garantindo a boa comunicação e o bom andamento dos processos.

4. Requisitos de Qualidade e Segurança

- **Garantia da Qualidade das Análises:** O engenheiro(a) químico(a) será responsável por garantir que todas as análises de água sejam realizadas de acordo com os padrões estabelecidos pela legislação vigente, utilizando equipamentos certificados e seguindo os protocolos técnicos e de segurança.
- **Cumprimento de Normas de Segurança:** O profissional deverá estar apto a operar de acordo com as normas de segurança do trabalho, especialmente no manuseio de substâncias químicas, equipamentos laboratoriais e resíduos gerados durante o processo de tratamento.
- **Treinamento da Equipe Técnica:** O engenheiro(a) químico(a) será responsável também por treinar e capacitar a equipe técnica da ETA, garantindo que todos os envolvidos no processo estejam aptos a realizar as atividades com segurança e eficiência.



#### 5. Requisitos Ambientais e de Sustentabilidade

- **Gestão Ambiental:** O engenheiro(a) químico(a) deverá seguir as boas práticas ambientais, garantindo que os processos de tratamento respeitem as normas ambientais e que os resíduos químicos e o lodo gerados sejam adequadamente descartados ou reciclados, conforme a legislação ambiental vigente.
- **Implementação de Soluções Sustentáveis:** Espera-se que o profissional contribua para a implementação de soluções sustentáveis no processo de tratamento, como a redução do consumo de produtos químicos e a busca por alternativas mais ecológicas nos processos de tratamento de água.

#### 6. Requisitos de Conformidade Legal

- **Conformidade com a Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021):** A contratação do engenheiro(a) químico(a) deverá observar todas as disposições legais estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à necessidade da contratação, justificativa técnica, processo licitatório e execução do contrato.
- **Cumprimento das Normas de Saúde Pública:** A atuação do profissional deve garantir que a água tratada esteja em conformidade com os padrões de potabilidade definidos pela Portaria nº 2914/2011 do Ministério da Saúde, assegurando a saúde pública e a segurança do abastecimento de água à população.

Portanto, a contratação do engenheiro(a) químico(a) é essencial para a correta execução das atividades de tratamento de água, garantindo a qualidade, segurança e eficiência no processo. Os requisitos estabelecidos visam assegurar que o profissional possua as competências técnicas, experiência prática e o compromisso com as normas legais e ambientais necessárias para o bom desempenho da função, sempre com foco na entrega de serviços que atendam aos mais altos padrões de qualidade e segurança para a população.

#### **5-MODELO DE AQUISIÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).**

5.1 - O prazo de execução dos serviços será de até 31 de dezembro de 2025, com início a partir da data de sua assinatura.

5.2 - O modelo de execução contratual, em conformidade com o artigo 6º, XXIII, alínea 'e' da Lei n. 14.133/2021, deve contemplar a descrição detalhada do objeto do contrato, estabelecendo prazos, etapas e um cronograma claro de execução. Além disso, é crucial definir as responsabilidades das partes, implementar mecanismos de controle e fiscalização, estabelecer critérios de aceitação, detalhar condições financeiras, incluindo pagamentos e garantias, e prever procedimentos para alterações contratuais e eventual rescisão. Tais disposições devem garantir a transparência, a conformidade legal e a eficiência na execução do contrato, assegurando que ambas as partes cumpram suas obrigações de maneira justa e equitativa.

#### **6 - MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

A contratante deverá fornecer todos os equipamentos necessários para o profissional realizar com qualidade seu trabalho.

#### **7 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21).**

##### **ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

7.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

7.4 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.5 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao Cadastro de Fornecedores.

Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

## **8 - DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO**

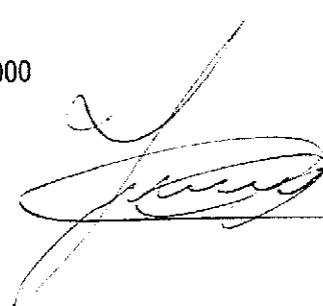
8.1 - A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## **9 - DO RECEBIMENTO**

9.1 - Os serviços serão iniciados no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da Ordem de Compra/Serviço, emitida pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado dos itens solicitados.

9.2 - O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a



adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

9.3 - O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.4 - No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

9.5 - Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.6 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.7 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.8 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021).**

10.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

10.2 - Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro de Fornecedores;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

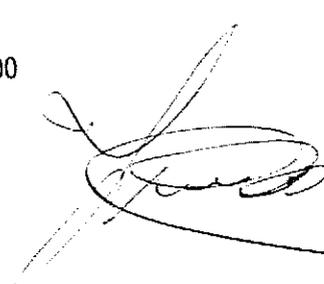
§1º A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

§2º Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

§3º A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

§4º O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

§5º Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



§6º Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

§7º Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

10.3 - Habilitação Jurídica:

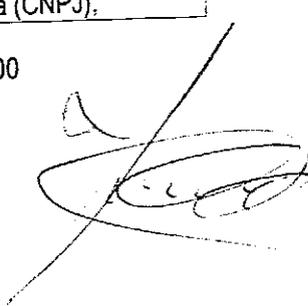
NATUREZA JURÍDICA	DOCUMENTO
<b>Pessoa física:</b>	Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
<b>Empresário individual</b>	inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
<b>Microempreendedor Individual - MEI:</b>	Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <a href="http://www.portaldoempreendedor.gov.br">www.portaldoempreendedor.gov.br</a> ;
<b>Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:</b>	inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
<b>Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:</b>	decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
<b>Sociedade simples:</b>	inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
<b>Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária</b>	- inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

Parágrafo Único: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.4 - Habilitações fiscal, social e trabalhista:

NATUREZA JURÍDICA	DOCUMENTO
<b>Pessoa física:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);</li> <li>➤ Documento de identidade (RG);</li> <li>➤ Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.</li> <li>➤ Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;</li> <li>➤ Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.</li> </ul>

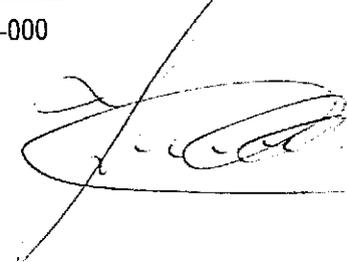
NATUREZA JURÍDICA	DOCUMENTO
<b>Pessoa Jurídica</b>	➤ Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.</li> <li>➤ Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);</li> <li>➤ Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;</li> <li>➤ Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.</li> <li>➤ Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;</li> <li>➤ Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;</li> </ul> <p>Obs: caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.</p>
--	--

**10.5 – Qualificação Técnica e Econômico-Financeira:**

NATUREZA JURÍDICA	DOCUMENTO
<b>Pessoa física:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, através de atestado ou declaração, fornecido(a) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo identificar:               <ol style="list-style-type: none"> <li>1) Quais o(s) serviço(s) prestado(s);</li> <li>2) A(s) quantidade(s) do(s) serviço(s) prestado(s).</li> </ol> <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ O profissional deve possuir graduação em Engenharia Química, com diploma devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).</li> <li>➤ Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), com a inscrição ativa e regularizada.</li> <li>➤ O candidato deve comprovar experiência em atividades relacionadas à gestão de processos de tratamento de água, análises físico-químicas e operação de laboratórios, especialmente em funções que envolvam a monitorização da qualidade da água e a gestão de processos químicos e de segurança.</li> </ul> </li> </ul>
NATUREZA JURÍDICA	DOCUMENTO
<b>Pessoa Jurídica:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Apresentar certidão negativa de Concordata, Falência, Recuperação Judicial</li> </ul>



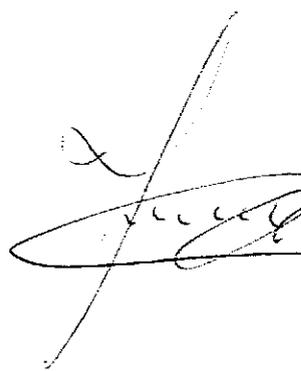
	<p>ou Recuperação Extrajudicial expedida pelo Distribuidor Judicial, da sede da empresa</p> <p>➤ Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, através de atestado ou declaração, fornecido(a) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo identificar:</p> <p>1) Quais o(s) serviço(s) prestado(s);</p> <p>2) A(s) quantidade(s) do(s) serviço(s) prestado(s).</p> <p>➤ O profissional deve possuir graduação em Engenharia Química, com diploma devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).</p> <p>➤ Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), com a inscrição ativa e regularizada.</p> <p>O candidato deve comprovar experiência em atividades relacionadas à gestão de processos de tratamento de água, análises físico-químicas e operação de laboratórios, especialmente em funções que envolvam a monitorização da qualidade da água e a gestão de processos químicos e de segurança.</p>
--	---

Parágrafo Único. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### 11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Serviço do Autônomo de Água e Esgoto de Madalena-CE

11.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação: **Exercício: 2025. Projeto Atividade: 1111.17.122.1704.2.103 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO. Classificação Econômica: 3.3.90.36.00 - Outros Serv. De Terc. De pessoa Física.**



**ENCARTE AO TERMO DE REFERÊNCIA**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR MÉDIO UNIT.	VALOR MÉDIO TOTAL
1	Serviços de testes físico-químico diários, emissão de Laudo Mensal, Teste Bacteriológico Mensal, Treinamentos de Equipe, Emissão de Laudo Técnico Mensal, Documentação de regularização do laboratório, Padronização do processo de tratamento de água, Cálculos e orientação de quantidade de produtos químicos necessários para o processo de tratamento de água, Cálculos e orientação de quantidade de químicos e reagentes para compras, Avaliação e melhoria contínua para redução de custos em químicos na ETA (Estação de Tratamento de Água).	MÊS	09	R\$ 5.079,28	R\$ 50.792,80

**ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_  
PROCESSO DE DISPENSA Nº \_\_\_\_\_  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_\_

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI  
O(A)..... E A  
PESSOA.....

A Prefeitura de Madalena, através do \_\_\_\_\_, com sede na Av. Antônio Costa Vieira, Nº 181 – Pinhos – CEP: 63.860-000, inscrita no CNPJ sob o nº 23.719.842/0001-01, neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_, inscrita no CPF nº \_\_\_\_\_, portadora da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) \_\_\_\_\_ sediado(a) na \_\_\_\_\_, inscrita no CPF nº \_\_\_\_\_ doravante designada CONTRATADA, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **processo administrativo nº \_\_\_\_\_ e do processo de dispensa nº \_\_\_\_\_**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é **CONTRATAÇÃO DE UM PROFISSIONAL ENGENHEIRO(A) QUÍMICO(A) PARA REALIZAR ANÁLISES DE ÁGUA E OPERAR O LABORATÓRIO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA – ETA, DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE.**

0.2. Descrição dos itens objeto da contratação: \_\_\_\_\_

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**

2.1 O prazo de vigência da contratação é de \_\_\_\_\_ contados do(a) \_\_\_\_\_, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1 – O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo ao Contrato.

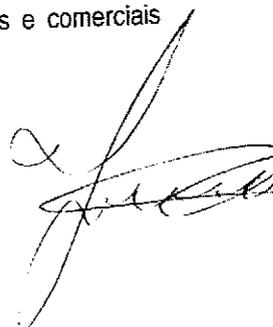
**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Para este processo não será permitido a subcontratação.

**CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI) PREÇO**

5.1- O valor total da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais



incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLAUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO**

6-1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6-2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**CLAUSULA SÉTIMA - PRAZO DE PAGAMENTO**

7-1 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

Parágrafo Único. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E de correção monetária.

**CLAUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8-1 Além das condições previstas no Termo de Referência, o contrato seguirá as seguintes.

8-2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8-2.1 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8-2.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8-2.3 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8-2.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8-2.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

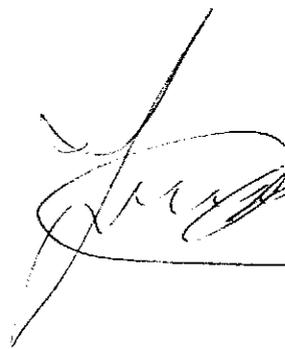
8-2.5.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8-2.6 O contratado regularmente optante pelo **Simple Nacional**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**CLAUSULA NONA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

9.1. São obrigações do Contratante:

Rua Augusto Máximo Vieira, 80 – Centro - Madalena – CE - CEP: 63.860-000  
CNPJ: 10.508.935/0001-37



- 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 9.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 9.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
  - 10.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 10.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 10.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.8. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

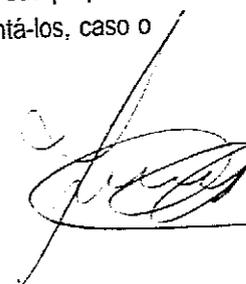
10.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.19.1. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o



previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REAJUSTE (art. 92, V)**

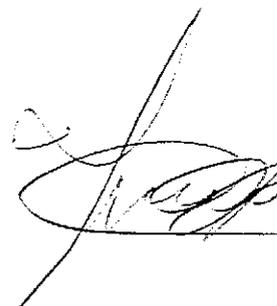
16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

16.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.2.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.2.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



16.2.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.2.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.3. O reajuste será realizado por aditivo contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

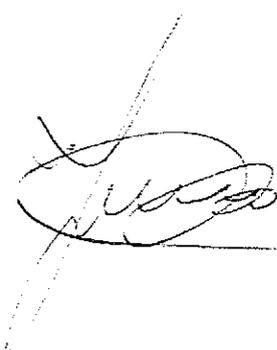
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)**

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Madalena para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

..... de..... de 20.....

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



**ANEXO III – MINUTA DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**

Dados da Empresa Fornecedora da Cotação					
Nome Fantasia:					
Razão Social:					
CNPJ:		Telefone:			
E-mail:					
Endereço:					
Complemento:		Bairro:			
Cidade/UF:		CEP:			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UN.	V. TOTAL
VALOR GLOBAL R\$ _____ (_____)					

Validade desta cotação: mínimo 60 (sessenta) dias

Cidade-UF, dia de mês de 20--.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL  
E CARIMBO DA EMPRESA

